

ASPECTOS GERAIS

- São beneficiários **independentemente** de contribuição!
Têm vínculo por causa do segurado do
que esse contribui → qual é dependente

PRESTAÇÕES DEVIDAS

- Têm direito a:
 - **Benefícios** previdenciários → Pensão por morte
Auxílio reclusão
 - **Serviços** da previdência → Habilitação e reabilitação profissional
Serviço social

PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE

SEGURADO	HIPÓTESE DE PERDA
CÔNJUGE	Separação judicial ou divórcio (Enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos) Anulação do casamento (Óbito ou sentença judicial transitada em julgado)
COMPANHEIRO	Cessação da união estável (Enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos)
FILHO E IRMÃO	Completar 21 anos (Salvo se inválidos) Emancipar-se ainda que inválido (Salvo decorrente de colação de grau em ensino superior)
DEPENDENTES EM GERAL	Cessação da invalidez Falecimento

DEPENDENTES do RGPS

REGRAS APLICÁVEIS AOS DEPENDENTES

1. A existência de dependentes de uma classe **exclui** o direito dos das classes seguintes
2. Dependentes de uma **mesma classe concorrem em igualdade de condições**
 - A pensão por morte será dividida em contas iguais
3. Reverterá em favor dos demais as partes daquele cujo direito à pensão cessar
4. **Equiparam-se** aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e comprovada dependência econômica e não tenham bens para seu sustento e educação:
 - Enteado
 - Menor sob tutela
 - Mediante apresentação do termo de tutela
5. Companheiro(a) = vínculo de união estável
6. Dependência econômica dos dependentes de 1ª classe é presumida (salvo filhos equipar.) e a dos demais devem ser provada

INSCRIÇÃO DOS DEPENDENTES

- Incumbe ao **dependente** promover sua inscrição quando do **requerimento** do benefício a que estiver habilitado

CLASSES DE DEPENDENTES

1. Primeira (= preferenciais)

• Cônjuges (casados)

• Cada cônjuge é dependente do outro (se segurado)
 • O cônjuge separado/divorciado e ex-companheiro que recebiam pensão de alimentos ou ajuda econômica concorrem em igualdade com os demais da 1ª classe
 (STJ: ou o que renunciou, mas teve necessidade econômica superveniente)

• Companheiro(a)

- Convivência {
 - Pública
 - Contínua
 - Duradoura
}
- Intenção de construir família
- Sem impedimento legal de casamento (e deve ser > 16 anos)

• Interpretar de modo a possibilitar a união estável entre pessoas do mesmo sexo

Concubinato = relação entre impedidos de casar (não pode ser entidade familiar)

• Filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos

Filhos adotados não são "equiparados a filhos", são filhos

• Filho inválido ou com deficiência (qualquer idade)

• Exercício de atividade remunerada (inclusive MEI) não impede sua pensão

• Equiparados a filhos

• Enteado e menor sob tutela (mediante declaração escrita) (precisam comprovar dependência econômica)

• = não tenham bens suficientes ao próprio sustento e educação

CLASSES DE DEPENDENTES

2. Segunda

• Pais

• Só têm direito às prestações se não houver nenhum dependente de 1ª classe (precisam comprovar dependência econômica)
 • Lei 13.846/19 exige prova material (documental)

3. Terceira

• Só têm direito às prestações se não houver nenhum dependente de 1ª ou 2ª classe
 Precisam comprovar dependência econômica

• Irmão, de qualquer condição, menor de 21 anos

• Irmão inválido ou com deficiência (qualquer idade)

Intelectual
Mental ou
Grave
Nos termos do
regulamento

DEPENDENTES DO RGPS

= CLASSES DE DEPENDENTES =

MENOR SOB GUARDA

EC 103/19: (Para efeitos previdenciários)

Equiparam-se a filhos exclusivamente:

- Enteado
- Menor tutelado

STF:

Entendeu que o menor sob guarda também deve ter direito!

COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO E DEPENDÊNCIA

• Dependentes de 1ª classe:

Em regra, a dependência é presumida, e, mesmo que tenham condições, fazem jus ao benefício

• Para comprovação, devem ser apresentados no mínimo 2 dos documentos listados em lei como aceitos

- NOVIDADE! (Anteriormente, eram 3)